



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

Praia Grande, 18 de maio de 2022.

### RELATÓRIO

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2022**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COSMÉTICOS II. "**  
**OC 855800801002022OC00077**

Prezados senhores,

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME.**, referente a licitação na forma eletrônica na plataforma BEC sob número de OC 855800801002022OC00077, para formar Registro de Preços para Aquisição de Cosméticos II. Conforme apurado a presente impugnação destoa da realidade apresentada no instrumento convocatório, não devendo prosperar.

Preliminarmente cabe observar que a impugnante apresentou a manifestação dentro do prazo legal, sendo este prazo previsto no item 20.5 do instrumento convocatório. Em sequência efetuada a autuação do processo Administrativo 8530/2022, para análise das alegações.

Da controvérsia da alegação – Observa-se que a impugnante busca cláusula inexistente no referido Edital, "II. DA CLAUSULA – valor total do lote". Fundamentando toda impugnação, quando dá simples leitura do instrumento convocatório obtemos no enunciado "Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO", no preâmbulo do "tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO" e do ANEXO I \_TERMO DE REFERÊNCIA "Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Sendo ainda que em local algum se encontra menção a lote. No mesmo sentido, constam os códigos referenciais do BEC, em consonância com os elencados no edital, descritos em seus anexos, demonstrando que se trata de licitação por "menor valor unitário".

Das conclusões – Nota-se claramente que o assunto ora impugnado nada tem em relação ao edital, constando em todo o instrumento convocatório, seus anexos e referências da BEC, as comprovações de que se trata de uma licitação onde a administração busca o menor valor unitário, permitindo a ampla participação, restando a aos ordenadores **indeferir** de imediato a presente impugnação.

Eis o relato do necessário.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

Cabe informar que o edital e este relatório encontram-se na página do município  
`www.praia grande.sp.gov.br`

**Me. José Isaias Costa Lima**

*Resp. p/ Secretaria de Saúde Pública*

**José Carlos de Souza**

*Secretário Municipal de Assistência Social*

**Rodrigo Santana**

*Secretário Municipal de Esportes e Lazer*



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2022**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COSMÉTICOS II."**

**OC 855800801002022OC00077**

### **DESPACHO**

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME**, foi autuado o Processo Administrativo 8530/2022, onde após análise constatou-se a incoerência entre as alegações e o instrumento convocatório, sendo que em todo o Edital, seus códigos referenciais BEC e anexos, consta "menor preço unitário", motivo pelo qual **INDEFIRO** a presente impugnação.

Praia Grande, 18 de maio de 2022.

**Me. José Isaias Costa Lima**

*Resp. p/ Secretaria de Saúde Pública*

**José Carlos de Souza**

*Secretário Municipal de Assistência Social*

**Rodrigo Santana**

*Secretário Municipal de Esportes e Lazer*